



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 31 AGOSTO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a criação do Cartão de Vacinação em Braille, a fim de auxiliar as pessoas com deficiência visual, no âmbito do município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cartão de Vacinação em Braille, no âmbito do município de Juazeiro do Norte, a fim de auxiliar as pessoas com deficiência visual no processo de vacinação.

Art. 2º - A confecção e distribuição do cartão de vacinação em braille, para as pessoas com deficiência visual, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá proceder com a substituição do cartão de vacinação das pessoas com deficiência visual já vacinadas.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de sessão, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte – CE, 31 (trinta e um) de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um).

Raimundo Farias Gregório Júnior

Vereador Autor – MDB



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

Justificativa

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação do Cartão de Vacinação em Braille, a fim de auxiliar as pessoas com deficiências visuais, no âmbito do município de Juazeiro do Norte – CE.

Conforme dispõe o Art. 3º, V da Lei nº 13.146 de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), o braile consiste em uma forma de visualização de textos mediante um sistema de sinalização ou de comunicação tátil. O referido mecanismo é utilizado para viabilizar a igualdade e inclusão dos cidadãos no meio social.

Dessa forma, o projeto tem como escopo a garantia da máxima acessibilidade das pessoas com deficiência visual, no processo de vacinação. Observa-se que tal iniciativa também promoverá maior independência no momento da imunização, tendo em vista que não estão limitados a informações de amigos, parente e demais terceiros.

Além disso, importante trazer à baila o que reza o Art. 8º da Constituição Federal de 1988:

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.
(g.n.)

Nesse sentido, é de extrema importância a imediata criação do Cartão de Vacinação em Braille.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

Certo da compreensão de todos, aguardamos pela aprovação do projeto após devido exame por parte das Comissões Técnicas desta Casa.